



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 017/99

**Espécie do Expediente:** "Revoga a Lei Municipal nº 1166-A/93 e acrescenta requisitos no Art. 23 da Lei nº 1.025/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de Entrada** 04 / agosto / 1999

Protocolado sob n.º 1856/99

## A n d a m e n t o

Em S.O. de 10.08.99 o presente projeto foi retornado sendo aprovada a retornado por 11 votos a 09. JF

PLE 017/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024271 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 372B7E4CB2BA5606ED771B0CA02CC93C





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 317/99

Guaíba, 03 de agosto de 1999

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de lei nº 017/99, o qual "Revoga a Lei Municipal nº 1166-A/93 e acrescenta requisitos no art.23 da Lei municipal nº1025/90".

Esta alteração foi encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devido a experiência local que vem tendo, desde a vigência da Lei, bem como da apresentada pela maioria dos Conselhos de outros Municípios, inclusive o de Porto Alegre.

É de se salientar, ainda, que o trabalho de grande responsabilidade do Conselho Tutelar, tem que ser realizado por pessoas experientes, que saibam lidar com a clientela existente, possuindo a escolaridade condizente com a complexidade da função.

Sendo o que tínhamos para o momento, valem-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.



**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
04/08/99  
14:30 HORAS

SECRETARIA

**Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



101  
Rhu

PLE 017/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024271 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 372B7E4CB2BA5506ED771B0CA02CC93C



*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

102  
Rhu

## Projeto de LEI nº 017/99

**Revoga a Lei Municipal nº 1.166-A/93 e acrescenta requisitos no Art. 23 da Lei nº 1.025/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.166-A/93, que alterou o inciso IV do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.025/90.

**Art. 2º** O Art. 23 da Lei Municipal nº 1.025/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 São requisitos .....

I -

II -

III -

IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo.

V - Reconhecido trabalho com crianças e adolescentes ou na defesa do cidadão, de no mínimo, dois anos.

VI - Certificado ou atestado de participação em curso, seminário, jornada de estudos com discussão específica na área da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**NELSON CORNETET**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

PLE 017/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024271 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 372B7E4CB2BA5506ED771B0CA02CC93C





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. GAB. nº 321/99**

**Guaíba, 05 de agosto de 1999**

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja devolvido ao Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 017/99, o qual será melhor avaliado e discutido com o COMDICA.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

**NELSON CORNETET**  
**Prefeito Municipal**

**Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS**

PLE 017/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024271 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 372B7E4CB2BA5506ED771B0CA02CC93C





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 122/99

Guaíba, 18 de agosto de 1999

**Senhor Prefeito:**

Através do presente, estamos devolvendo a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto-de-Lei nº 017/99, que “Revoga a Lei Municipal nº 1166/93-A e acrescenta requisitos no artigo 23 da Lei nº 1025/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar”, conforme vossa solicitação, encaminhada através do ofício GAB 321/99.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.

  
**VER. HONÓRIO OVALHE**  
**PRESIDENTE**

**ILMO. SR.**  
**NELSON CORNETET**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**

